



VIAGEM DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



NACIONAL

De acordo com o art. 83 do ECRIAD e a Resolução nº 295/2019 do CNJ.



**Sem autorização judicial -
menores de 16 anos**

- Desacompanhado entre municípios vizinhos do mesmo estado ou da mesma região metropolitana;
- Se estiverem acompanhados dos pais, avós, bisavós, irmãos, tios e sobrinhos paternos ou maternos, desde que maior de 18 anos de idade, comprovando-se o parentesco com documento oficial;
- Com pessoa maior devida e expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal, por escrito e com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. (inclusive Autorização Eletrônica retirada no site ou aplicativo do e-notariado: <https://www.e-notariado.org.br> - Provimento nº 103/2020 e 120/2021 - CNJ);
- Desacompanhado quando expressamente autorizado por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;
- Quando apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viagem desacompanhados ao exterior.

Idade e documentos

Criança: Menor de 12 anos, precisa de certidão de nascimento original ou fotocópia autenticada.

Adolescente: Entre 12 e 18 anos, precisa de documento de identificação oficial com foto. (Resolução. 4.308/2014 e 5.846/2019 - ANTT e Resolução. 400/2016 - ANAC)

Obs: Adolescentes maiores de 16 anos podem viajar desacompanhados sem autorização dos pais ou judicial



O que fazer



É necessário autorização judicial nas hipóteses não contempladas acima.

Use o seu celular e acesse o QR Code para outras informações e endereço das Varas da Infância e Juventude



INTERNACIONAL

De acordo com o arts. 84 e 85 do ECRIAD e Resolução 131/2011 do CNJ



Acompanhado dos Pais

Não é necessária Autorização Judicial



Acompanhado somente de UM dos pais

Deverá ser autorizado pelo outro genitor de forma expressa no passaporte ou em documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade (inclusive Autorização Eletrônica retirada no site ou aplicativo do e-notariado: <https://www.e-notariado.org.br> - Provimento nº 103/2020 e 120/2021 - CNJ)



Desacompanhado ou Acompanhado de terceiro maior e capaz

- Deverá ser autorizado pelos pais ou responsável legal de forma expressa em documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, inclusive Autorização Eletrônica
- Ou autorização expressa no passaporte no caso de menor desacompanhado



É necessária autorização judicial

Quando um dos pais estiver impossibilitado de dar autorização ou tiver paradeiro ignorado



O que fazer



Use o seu celular e acesse o QR Code para outras informações sobre viagens internacionais e endereço das Varas da Infância e Juventude

